



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CNPJ – 05.220.745/0001-80

ATA nº 03/2026 – 2ª reunião ordinária

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, as quinze (15) horas, nas dependências do JAPURÁ PREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japurá, Estado do Paraná, realizou-se a 1ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, em conformidade com o cronograma anual de reuniões previamente aprovado pelos membros da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente. Estiveram presentes o Diretor-Presidente **Mário Francisco Quirino**, o Diretor Administrativo-Financeiro **Renato Bieli Mendes de Oliveira** e o Diretor de Previdência e Atuária **Felipe Junior Venâncio da Silva**. Verificada a existência de quórum, o Diretor-Presidente declarou abertos os trabalhos, passando-se à análise dos assuntos administrativos, financeiros e previdenciários de competência da Diretoria Executiva. Inicialmente registrou-se o recebimento, durante a realização da presente reunião, de ofício encaminhado pelo Conselho Fiscal, cujo conteúdo será objeto de análise e posterior manifestação formal por parte da Diretoria Executiva, considerando que o documento foi protocolado no decorrer dos trabalhos e ainda não houve tempo hábil para elaboração de resposta. Na sequência, foi informado que a Diretoria Executiva procedeu à notificação dos membros do Conselho Deliberativo que ainda não possuem certificação profissional obrigatória, cientificando-os acerca da necessidade de realização da prova de certificação, em observância às exigências legais aplicáveis aos dirigentes e conselheiros de regimes próprios de previdência social. Nesse ínterim o Diretor Presidente lembrou que também precisa fazer nova certificação para membro do Comitê de Investimentos, sendo pontuado pelo Diretor Felipe, que a Secretaria está exigindo desde primeiro de janeiro portanto a situação do RPPS poderá ser considerada irregular. Registrou-se que a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF foi devidamente enviada dentro do prazo legal estabelecido. Quanto ao Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR referente ao mês de janeiro, consignou-se que o envio ainda não foi realizado em razão de instabilidades e problemas operacionais no sistema CADPREV, tendo a Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social prorrogado o prazo de envio até o dia trinta de março de dois mil e vinte e seis, permanecendo o Instituto dentro do prazo atualmente vigente. Em continuidade, o Diretor Administrativo-Financeiro **Renato Bieli Mendes de Oliveira** apresentou informações relativas à carteira de investimentos do Instituto, relatando que as aplicações financeiras apresentaram desempenho satisfatório no mês de janeiro, com rentabilidade superior à meta atuarial estabelecida, destacando ainda que os resultados preliminares indicam que o mês de fevereiro também deverá encerrar com performance acima da meta atuarial, permanecendo a carteira devidamente enquadrada às diretrizes da Política de Investimentos e às normas vigentes. Na oportunidade, o Diretor Administrativo-Financeiro apresentou também os demonstrativos contábeis e financeiros referentes ao mês de janeiro de 2026, compreendendo o balancete contábil, a execução orçamentária e o demonstrativo da posição financeira do Instituto. Após análise pelos membros da Diretoria Executiva, os demonstrativos foram considerados regulares, deliberando-se por seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para apreciação e emissão de parecer, nos termos do art. 79, inciso V, da legislação do JAPURÁ PREV. O Diretor Administrativo-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CNPJ – 05.220.745/0001-80

Financeiro informou ainda acerca das despesas relacionadas à reforma do prédio utilizado como sede do JAPURÁ PREV, esclarecendo que, conforme acordo previamente estabelecido, determinados custos ficaram sob responsabilidade do Instituto, sendo as despesas realizadas sem processo licitatório formal, porém executadas dentro dos requisitos e limites permitidos pelo Decreto Municipal nº 38/2025, de 19 de março de 2025, tendo sido observada a obtenção de três orçamentos para fins de justificativa de preços e economicidade, garantindo a regularidade administrativa dos procedimentos adotados. Na sequência, o Diretor de Previdência e Atuária **Felipe Junior Venâncio da Silva** apresentou informações relativas à área previdenciária, registrando que não houve concessão de benefícios previdenciários no mês de fevereiro, permanecendo inalterada a folha de benefícios no período. Informou ainda que as tratativas referentes ao cálculo atuarial tiveram início no mês de dezembro do exercício anterior, tendo a empresa responsável solicitado complementação de dados ao longo do período, inclusive novas informações no mês de fevereiro, sendo todas as solicitações devidamente atendidas pelo Instituto, encontrando-se atualmente a empresa em fase de análise técnica para conclusão do cálculo atuarial anual. Ainda no âmbito previdenciário, foi relatado que o servidor **Manoel Mulinari Filho** protocolou pedido de enquadramento na regra de transição prevista na Emenda Constitucional nº 47, tendo o processo sido encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer quanto à legalidade da aplicação da referida regra, considerando que as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005 foram revogadas pela legislação municipal no exercício de 2025, sendo necessária manifestação jurídica prévia antes de eventual decisão administrativa. Prosseguindo, foi relatado que o JAPURÁ PREV buscou realizar dentro do prazo a resposta a duas diligências expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, porém, em razão de erro operacional no sistema SIAPE, não foi habilitada a opção de edição dos processos, impossibilitando a inserção das respostas tempestivamente, motivo pelo qual foi realizado contato direto com o TCE-PR visando à regularização das legislações referentes às pensões, especialmente quanto aos tipos de dependentes e dispositivos constantes da Lei Complementar da Reforma da Previdência Municipal, objetivando sanar as diligências relativas aos processos nº 684677/21, referente à pensionista **Terezinha de Barros Cavalcante Coutinho**, e nº 344257/24, referente à pensionista **Esmeralda Ferreira do Amaral**, tendo o Tribunal informado que procederá à análise das alterações encaminhadas e à homologação no menor prazo possível. A Diretoria Executiva registrou o acompanhamento contínuo das obrigações administrativas, financeiras, previdenciárias e atuariais do Instituto, reforçando o compromisso com a regularidade da gestão e a observância das normas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis (16) horas, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva.

Mario Francisco Quirino -Diretor Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JAPURÁ**

CNPJ – 05.220.745/0001-80

Renato Bieli Mendes de Oliveira - Diretor Financeiro

Felipe Junior Venancio - Diretor de Previdência e Atuária